



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO 443/99

“Disciplina às permissões de uso de bens municipais que integram o mercado de pescados de Bertioga e dá outras providências”.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Será permitido o uso, a título precário para comércio varejista, dos compartimentos ou boxes do Mercado de Pescados de Bertioga, inclusive o destinado ao funcionamento de cantina, às pessoas ou entidades com domicílio no Município de Bertioga.

§ 1º. A cada permissionário só será permitido o uso de um compartimento ou boxe.

§ 2º. A permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo, terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável por igual período, a critério da Administração Municipal.

§ 3º. Esgotado o prazo da permissão de uso, não sendo o mesmo renovado, o compartimento ou box poderá ser permitido ou locado a outrem, se conveniente à Prefeitura do Município de Bertioga, através de autorização do Prefeito do Município, mediante licitação cujo edital estabelecerá as condições.

§ 4º. Para que possa iniciar suas atividades, cada permissionário deverá requerer junto a Prefeitura do Município a *Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário*.

§ 5º. Os permissionários dos boxes terão um prazo máximo de 03 (três) meses para proverem sua total e completa regularização junto à Diretoria de Abastecimento da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º. Os compartimentos referidos nesta Lei serão utilizados, a título oneroso, para tanto cobrar-se-á uma taxa, a ser estabelecida pela Prefeitura, dos respectivos permissionários somente para comércio varejista de pescado e execução de serviços afins, exceto o de nº 17 (dezessete), destinado ao funcionamento de cantina e não poderão ser transferidos a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, nem mesmo por



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

força de cessão comercial, sem a expressa autorização da Prefeitura do Município de Bertioga.

Parágrafo Único. Poderá ser efetuada a transferência dos direitos decorrentes da permissão a terceiros, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal. Esses terceiros só poderão iniciar sua atividade após o pagamento de taxa de transferência, paga por ocasião do deferimento do pedido, a qual será estipulada pela Administração Municipal, conforme preleciona a Tabela III do Anexo IV da Lei nº 324, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 3º. Cada permissionário poderá instalar no compartimento que lhe for destinado, os móveis, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários ao exercício de seu comércio, correndo por sua conta e risco as respectivas despesas.

§ 1º. A instalação de máquinas e equipamentos, bem como de painéis e luminosos de comunicação visual, que demande rigor técnico, só poderá ser executada mediante licença e orientação do órgão competente da Prefeitura, após requerimento do permissionário do compartimento, acompanhado de projeto detalhado.

§ 2º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata remoção dos painéis, luminosos, máquinas ou equipamentos irregularmente instalados, arcando o permissionário com as despesas daí decorrentes.

§ 3º. Não obstante o disposto no “caput” deste artigo e em seu § 1º, é vedado ao permissionário alterar, no todo ou em parte, a estrutura, forma e área originais do compartimento.

Art. 4º. O permissionário ficará obrigado a instalar e manter no compartimento, à vista da clientela, tabela de preços dos produtos comercializados, na forma e dimensões estabelecidas pela Prefeitura, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Art. 5º. Será de responsabilidade de cada permissionário as taxas relativas aos serviços públicos colocados à sua disposição, tanto com referência ao próprio compartimento, como também às áreas de uso comum.

Art. 6º. As despesas de conservação, limpeza e manutenção do Mercado de Pescados, serão de responsabilidade do permissionário, tanto com referência ao próprio compartimento, como também às áreas de uso comum.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º. A respectiva cota-parte no rateio das despesas revistas no “caput” deste artigo, acrescida de 10 % (dez por cento) a título de custo de administração, bem como as despesas mencionadas no artigo 5º, serão recolhidas pelo permissionário e destinadas à Associação do Mercado de Pescados, até o dia 15 do mês seguinte a que se referirem.

§ 2º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o permissionário a multa, por cada mês de atraso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de sua cota-parte no rateio das despesas, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta Lei e nos demais dispositivos da legislação municipal.

Parágrafos 1º e 2º alterados pelo Decreto Municipal nº 1.144/06.

Art. 7º. O permissionário reembolsará à Prefeitura do Município, proporcionalmente à área do compartimento utilizado, das despesas que essa venha a suportar com a contratação de seguro do prédio, equipamentos e instalações do Mercado de Pescados.

§ 1º. Na ocorrência de sinistro no Mercado de Pescados, a Prefeitura do Município de Bertioga providenciará o reparo ou reconstrução das partes atingidas e após a realização de vistorias à adoção de outras providências cabíveis para apuração de responsabilidades.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no “caput” e no § 1º deste artigo, o permissionário responderá pelos danos que, no exercício de suas atividades ou fora dele, vier a causar ao compartimento utilizado no Mercado de Pescados, bem como às demais instalações, equipamentos, materiais, utensílios e veículos de propriedade da Prefeitura do Município ou de terceiros.

Art. 8º. Independentemente do disposto no artigo 1º desta Lei, com relação ao prazo de vigência, a permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, se assim determinar o interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único. Ficará revogada de pleno direito, a permissão de uso, independentemente do prazo de vigência estabelecido, também nos casos de:

I - atraso no pagamento da cota-parte no rateio das despesas, nos termos do artigo 6º, § 1º, desta Lei, por mais de 05 (cinco) meses consecutivos;

Inciso I alterado pelo Decreto Municipal nº 1.144/06.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II - utilização do compartimento para finalidades diversas daquela para a qual foi outorgada a permissão de uso;

III - substituição do permissionário ou de transferência de permissão fora dos casos previstos nesta Lei;

IV - falta de urbanidade por parte do permissionário ou de seus prepostos, para com o público e de desacato às autoridades constituídas;

V - promoção de desordens e imoralidades por parte do permissionário ou prepostos, comprometendo a boa ordem e funcionamento do Mercado de Pescados;

VI - condenação do permissionário por crime doloso;

VII - inaptidão ou incapacidade do permissionário para o exercício de suas atividades;

VIII - reincidência em infração a tabela de preços ou ao regulamento metrológico;

IX - o permissionário executar alterações no compartimento objeto da permissão de uso;

X - não funcionamento da atividade por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem autorização da Prefeitura do Município;

XI - ocorrer permissão do uso ou transferência do compartimento a terceiros, total ou parcial, a qualquer título, sem autorização da Prefeitura;

XII - desistência do permissionário;

XIII - reincidência em infrações a esta Lei e a quaisquer outros dispositivos da legislação municipal em vigor.

Art. 9º. Revogada a permissão de uso, o permissionário fica obrigado a desocupar imediatamente a área dela objeto, sem direito a qualquer indenização.

Art. 10. Na hipótese do Parágrafo Único, inciso VI, do artigo 8º desta Lei, assim como no caso de óbito, incapacidade total e permanente e de aposentadoria do permissionário, poderá ser autorizada a transferência da permissão ao cônjuge supérstite ou companheiro(a) legalmente reconhecido(a) ou, ainda, na falta ou desinteresse deste, aos filhos, mediante requerimento à Prefeitura do Município e pelo tempo de vigência que ainda restar da permissão outorgada.

Parágrafo Único. Fica isenta da respectiva taxa a transferência ocorrida em razão de qualquer das hipóteses previstas no “caput” deste artigo.

Art. 11. Quando o permissionário necessitar ausentar-se temporariamente por motivo de saúde, deverá requerer exame médico à Prefeitura do Município. Se constatada a necessidade de afastamento do permissionário pela Secretária de Saúde e Bem Estar Social, poderá deixar de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

exercer atividades pelo tempo fixado, pelo médico, todavia deverá indicar procurador para responder por suas obrigações relativas à permissão.

Parágrafo Único. Quando o permissionário necessitar ausentar-se temporariamente, por motivo de ordem particular, deverá comunicar o fato à Prefeitura do Município, indicar o tempo de afastamento necessário e a quem dará procuração para responder por suas obrigações relativas à permissão.

Art. 12. Quando o permissionário não mais se interessar pelo compartimento utilizado deverá requerer à Prefeitura Municipal a revogação de sua permissão, sem que se caracterize a reserva de direitos ou possibilidade de transferência posterior, para outro compartimento.

Art. 13. O Mercado de Pescados de Bertioga poderá funcionar diariamente, das 06:00 às 21:00 horas, respeitadas as disposições da legislação trabalhista relativas ao horário e descanso dos empregados.

Art. 14. As operações de carga e descarga de pescados e de derivados, obedecerão as seguintes condições:

I - a área onde são realizadas as operações deve ser fisicamente delimitada para impedir a entrada de pessoas estranhas ao serviço e animais;

II - as instalações e equipamentos devem ser adequados às operações de carga e descarga, de modo a acelerar sua realização evitando a contaminação e o trato inadequado do pescado e de derivados;

III - a área deve possuir cobertura adequada, para que o pescado não seja exposto à ação da luz direta do sol e da ação secante dos ventos;

IV - ficam proibidas as operações de carga e descarga de pescados e de derivados em áreas próximas às instalações sanitárias do Mercado de Pescados.

Art. 15. O gelo utilizado para manter os pescados e derivados deve ser de procedência controlada e em quantidade suficiente de maneira a mantê-lo em condições.

Art. 16. O armazenamento de pescados e derivados que não for manipulado ou comercializado, de imediato, deverá ser mantido em câmara de espera.

Art. 17. Fica terminantemente proibida a estocagem de pescados e de derivados em veículos de transporte nas proximidades do prédio do Mercado de Pescados.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 18. Sob pena de multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR's, elevada ao dobro na reincidência específica da infração e sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação, o permissionário é obrigado a:

- I - cumprir as posturas municipais;
- II - manter o compartimento de sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza;
- III - zelar pelo bom uso das instalações de seu compartimento, arcando com as despesas de reposições que se tornem necessárias;
- IV - colaborar com a Administração para a boa ordem e funcionamento do Mercado de Pescados, acatando as determinações dela emanadas e ficando responsável por atos praticados por si ou por seus empregados;
- V - tratar com urbanidade o público em geral, funcionários da Administração Municipal e autoridades fiscalizadoras;
- VI - oferecer produtos dentro das condições exigidas pelo órgão da fiscalização sanitária;
- VII - manter toda a documentação, referente à atividade e aos empregados (trabalhistas e saúde) atualizada e devidamente exposta, se assim o determinar a legislação competente, bem como afixar em lugar visível a *Licença de Funcionamento* e o *Alvará Sanitário* expedidos pela Prefeitura do Município de Bertioga;
- VIII - manter regularmente aferidos os pesos, balanças, medidas e outros quaisquer aparelhos de pesar ou medir, deixando em lugar visível o documento expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas;
- IX - ajustar os preços de venda à tabela oficial que venha a ser estabelecida;
- X - obedecer rigorosamente ao horário estabelecido para o funcionamento;
- XI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- XII - usar e fazer usar seus empregados vestuários adequados e limpos, incluindo-se, como peças imprescindíveis, jaleco e botas impermeáveis apropriadas, na coloração branca;
- XIII - acatar todas as ordens e recomendações dos serviços municipais que dirijam ou fiscalizem o Mercado de Pescados.

Art. 19. A revogação da permissão será declarada por ato do Prefeito do Município de Bertioga, sendo que nos 10 (dez) dias seguintes à sua publicação caberá pedido de reconsideração, não renovável.

Art. 20. Apurando-se que o permissionário acobertou, sob qualquer forma, a transferência ilegal de sua permissão, será essa revogada, de pleno direito, pelo Prefeito do Município, sem prejuízo de outras



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

penalidades previstas nesta Lei e nos demais dispositivos da legislação municipal.

Art. 21. Para o processo de transferência da permissão nos casos contemplados nesta Lei, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser declarada revogada.

Art. 22. É proibido o uso de jornais, papéis velhos ou qualquer impresso para embrulhar o pescado comercializado.

Art. 23. O produto que for considerado impróprio para o consumo deverá ser imediatamente removido do compartimento.

Art. 24. É proibido varrer para a rua, corredores ou passagens, lixo de qualquer espécie.

Art. 25. Após o horário de fechamento do Mercado de Pescados não poderá permanecer volume ou mercadoria alguma no chão, devendo ficar tudo a uma altura que permita lavagem do compartimento.

Art. 26. Todo lixo produzido no compartimento, inclusive o decorrente da limpeza e escamação do pescado e derivados, deverá ser retirado do boxe e tratado através de *trituradores* industriais, adquiridos, instalados e operados por conta dos permissionários.

Art. 27. À exceção de vigias noturnos contratados pela Prefeitura do Município e do pessoal encarregado da limpeza e manutenção, ninguém poderá permanecer nas dependências do Mercado de Pescados, do encerramento à reabertura das atividades diárias.

Art. 28. Ao permissionário é vedado:

I - empilhar caixas ou quaisquer outros objetos em altura incompatível com o bom funcionamento das atividades;

II - usar drogas venenosas para combater as pragas.

III - cozinhar ou fazer fogo no compartimento, exceto no destinado à exploração de cantina, local em que o permissionário deverá adotar todas as cautelas necessárias para prevenir acidentes, sempre sob a supervisão do órgão do Município competente;

IV - introduzir alterações ou derivações nas instalações elétricas ou hidráulicas, sem autorização da Prefeitura do Município;

V - utilizar-se de alto-falantes, campainhas ou instrumentos que emitam ruídos para apregoar suas mercadorias;

VI - manter animais de qualquer espécie no compartimento utilizado, bem como em qualquer dependência do Mercado de Pescados.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, pelo período de 01 (um) ano, será tolerado o desenvolvimento do comércio atacadista, desde que o mesmo não altere as características originais do prédio (Próprio Municipal), cujo projeto foi concebido para o exercício do comércio varejista. Caberá ao Poder Público celebrar convênio com os órgãos estaduais competente, para e quanto à fiscalização referente ao ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Art. 29. Fica proibido no Mercado de Pescados:

I - a permanência de pessoas que não estejam se servindo ou que embarquem o movimento interno das operações;

II - escrever, pintar e borrar as paredes do compartimento utilizado e demais instalações do Mercado, bem como colocar cartazes não autorizados pelo órgão competente da Prefeitura do Município;

III - a circulação ou permanência de vendedores ambulantes de qualquer espécie, exercendo comércio.

Art. 30. Os permissionários e seus empregados ficam obrigados a observar as normas de higiene para manipulação de alimentos, estabelecidas pela legislação sanitária, além das seguintes:

I - todos os instrumentos de corte e demais utensílios utilizados na manutenção do pescado, seja para descamação, postejamento, evisceração, remoção de pele, etc, deverão ser de aço inoxidável com cabo plástico;

II - os boxes deverão ser mantidos rigorosamente limpos, livres de limo ou bolor, ficando proibida a manutenção de vasos com plantas naturais fixadas em terra, no interior dos compartimentos;

III - as pranchas de madeira porventura existentes nos boxes devem ser substituídas por similares de material plástico;

IV - não será permitida reutilização do gelo empregado para a conservação do pescado;

V - adoção de medidas de higiene visando evitar a presença de insetos e roedores no Mercado, além da desinfecção periódica dos compartimentos por empresa cadastrada junto à Vigilância Sanitária do Município de Bertioga;

VI - tanto a mercadoria exposta à venda quanto a armazenada deve ser mantida resfriada respeitando-se a proporção de 1 Kg (um quilograma) de gelo para cada 2 Kg (dois quilogramas) de pescado;

VII - é vedada a manipulação do pescado por pessoa acometida de tosse, gripe e demais doenças que possam contaminar o produto, bem como é proibido fumar nas dependências internas do Mercado;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VIII - manutenção de caixas de isopor ou quaisquer outros recipientes que acondicionem o pescado a uma distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) de altura do chão.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 32. É facultado ao público comunicar à Prefeitura do Município todo e qualquer abuso cometido pelos permissionários do Mercado de Pescados, para verificação e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 33. Compete à Diretoria de Abastecimento da Prefeitura do Município de Bertioga e à Associação dos Permissionários do Mercado de Pescados de Bertioga prover a administração e vigilância, bem como a limpeza e manutenção do edifício do Mercado de Pescados e respectivas instalações, por meio de gerenciamento conjunto.

Art. 34. A Prefeitura do Município fixará preço para o uso público das instalações sanitárias do Mercado de Pescado de Bertioga.

Art. 35. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de julho de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.